

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA
COMANDO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2020.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL HABILITADO PARA MINISTRAR TREINAMENTO DE DEFESA PESSOAL PAR OS GUARDAS CIVIS MUNICIPAIS.

JUSTIFICATIVA

(Dispensa de Licitação, artigo 24, inciso II,
da Lei nº 8666/93).

O presente procedimento tem por objeto a contratação de profissional habilitado para ministrar treinamento de Defesa Pessoal, no Estágio de qualificação profissional anual, destinado ao aperfeiçoamento dos Guardas Municipais que possuem porte de arma autorizado pela Polícia Federal. O objeto descrito faz parte da grade curricular do Estágio de qualificação profissional anual, que é exigência da Polícia Federal, constante no § 3º, do artigo 41, da Instrução Normativa nº 180 – DG/PF, que estabelece como condicionante para a manutenção do porte de arma, a realização de qualificação com o mínimo de 80 (oitenta) horas/aula.

A contratação justifica-se também pela necessidade de oferecer aos Guardas Civis Municipais, técnicas de defesa pessoal que favoreçam uma melhor atuação no trabalho, onde é necessário que o operador de segurança pública resolva ocorrências de forma segura e eficaz, sem o uso desmedido ou desnecessário da força, e estando estes profissionais munidos de conhecimento prático sobre técnicas de imobilização e condução eficientes para tal resolução, minimiza o risco de fazer uso da arma de fogo de maneira desnecessária ou excessiva, reduzindo os riscos de danos a si mesmo ou a terceiros.

O objetivo da Licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é a regra, porém há contratações que em razão de características específicas, tornam inviáveis a realização da licitação, ocasião em que é cabível a Dispensa de Licitação como instrumento do princípio da eficiência na administração pública.

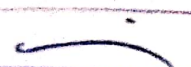
Buscando a otimização do procedimento de contratação optou-se pela dispensabilidade em razão do valor, visto que o instrutor a ser contratado: Antonio Valterli de Souza Melo, CPF Nº 412.139.123-34, que apresentou a proposta com o menor valor e que se enquadra nos limites estabelecidos para a realização de contratação direta, este se encontra também apto para o fornecimento do objeto, conforme currículo, certificados e certidões constantes dos autos do processo administrativo aqui apresentado.

A dispensabilidade em razão do valor está embasada nos termos do art. 24, inciso II, da Lei nº 8666/93. Indica-se ser dispensável a licitação para a presente aquisição.

LEI Nº 8.666/93

“Art. 24 É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até dez por cento do limite previsto na alínea “a” do inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um

Proc. Nº	860/20
Folha Nº	
	

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA
COMANDO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL

mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.”.

Considerando que o processo administrativo aqui apreciado, está instituído em atendimento às exigências da Lei Federal nº 8666/93, sendo cumpridas, portanto, as exigências legais.

TIMON-MA, 30 de novembro de 2020.

Kelle Alves Veras

Kelle Alves Veras

Comandante da Guarda Civil Municipal de Timon - MA
Portaria nº 0183/2019-GP

Proc N°	860/20
Folha N°	
Assinatura	